DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 33/2024

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Munícipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo,

Determino e faço público que, por meu despacho datado de 23/02/2024, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º **20/24**, a partir da data de afixação do presente Edital, uma vez decorrido o prazo de dilação de 30 dias (seguidos) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do CPA, se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros sobre o terreno**, sito na Rua D. Manuel II (em frente ao nº 11) – Charneca da Caparica,** de que:

Nos termos do «Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada», os proprietários, condóminos, arrendatários e outros titulares ou detentores de prédios urbanos, rústicos e / ou logradouros, devem providenciar pela sua limpeza e / ou desmatação, impedindo que os mesmos sejam utilizados como depósitos de quaisquer resíduos, prevenindo o risco de incêndio e/ou de insalubridade;

Nos locais onde se detete a existência e a possibilidade de propagação de roedores ou de insetos, os respetivos titulares, são obrigados a proceder ao seu extermínio, mediante procedimento adequado que garanta a saúde, segurança e proteção das pessoas e dos animais domésticos;

Não é permitido manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou espaço público ou árvores em risco de queda, que constituam um perigo para a segurança de pessoas e bens, dificultem a passagem e a execução da limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública e a sinalização de trânsito.

Da análise efetuada no local e de acordo com a informação do Senhor Fiscal e da avaliação de risco efetuada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, o terreno melhor identificado acima, encontra-se com vegetação densa e pinheiros em risco, e consequentemente, em **desconformidade com o previsto no referido Regulamento Municipal.**

Face ao exposto, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 59º do «Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada», e do Relatório do Serviço Municipal Proteção Civil, ficam ainda notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre o terreno**, sito Rua D. Manuel II (em frente ao nº 11) – Charneca da Caparica,** para que, no prazo máximo de **20 (vinte) dias uteis**, contados da data da afixação do presente Edital, que se iniciará - após a dilação de 30 dias seguidos-

procedam à limpeza do terreno e à "remoção da copa com inclinação do pinheiro identificado na Figura 1, à remoção das ramagens com projeção vertical sobre a via pública do pinheiro identificado na Figura 3, à remoção do pinheiro morto/seco identificado na Figura 4 e uma intervenção de gestão de combustíveis em toda a parcela," para que se reponha as condições de segurança conforme referido no relatório, cujo extrato se transcreve:

Figura 1 - Localização da parcela alvo de avaliação de risco.

" (…) - Relativamente, ao pinheiro alvo de denúncia inicialmente, verifica-se que o mesmo apresenta parte da sua copa com grande inclinação, estando mesmo em alguns locais a folhagem em contacto com o solo, constituindo-se esta situação como um potenciador do perigo de incêndio no local, uma vez que a descontinuidade vertical entre os extratos da vegetação existente na parcela, não se encontra assegurada, pelo que deverá ser feita uma intervenção de remoção das partes da copa que apresentam inclinação excessiva (Figura 2)";

"- Ainda na frente da parcela situada na Rua Dom Manuel II, identificou-se outro pinheiro de porte assinalável, que apresenta ramagens de grande dimensão com projeção vertical significativa sobre a via pública, que em caso de quebra apresentam potencial para causar danos em pessoas ou bens, pelo que deverá ser feita uma intervenção de desrama da copa (Figura 3)";

Figura 3 - Ramagem que deverá ser removida devido a projeção vertical sobre a via pública.

"- Na frente da parcela virada à Rua Quinta dos Eucaliptos, foi possível observar um pinheiro seco/morto que deverá ser removido face ao risco de queda do mesmo, ainda que já se encontre encostado a outra árvore (Figura 4)";

Figura 4 - Pinheiro seco/morto que deverá ser removido do local.

"- Para além, dos problemas identificados ao nível do extrato arbóreo, também deve ser salientada a ocupação do sobcoberto desta parcela, que se encontra ocupado, por vegetação diversa (acácias, matos, herbáceas e arbustos) com densidade significativa que compromete tanto a descontinuidade vertical como horizontal de combustível, situação que potencia o perigo de

incêndio neste local, verificando-se, por isso, a necessidade de efetuar uma intervenção de desmatação/gestão de combustíveis do local, removendo toda a vegetação em excesso (Figura 5)".

Figura 5 - Exemplificação de áreas da parcela onde a descontinuidade de combustível não se encontra assegurada.

Face à situação presente no local e descrita neste relatório, será necessário proceder de acordo com o mesmo, de forma a evitar o risco de incêndio e de queda destas árvores, que podem causar danos em pessoas e bens.

Mais ficam notificados, de que o não cumprimento do disposto na presente notificação, configura ilícito contraordenacional previsto e punido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65º do referido Regulamento Municipal.

Ficam ainda notificados, que findo o prazo referido (20 dias úteis), sem que tenham dado cumprimento ao atrás determinado, a Câmara Municipal de Almada, poderá levar a cabo a referida limpeza, corte da vegetação e dos pinheiros identificados, a expensas dos notificados, sem prejuízo do procedimento contraordenacional.

Mais se notifica, de que nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo, por se entender que a decisão é urgente e que o prazo a conceder para efeitos de audiência dos interessados pode comprometer a utilidade da decisão, face às condições climatéricas, ao perigo presente para pessoas e bens e às obrigações legais e regulamentares que impedem sobre os titulares dos prédios rústicos e urbanos, fica o presente procedimento dispensado da referida audiência.

Almada, 27 de fevereiro de 2024
Publicite-se, nos termos legais

A VEREADORA

FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA

ARVORERVAS -20/24